



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito
2021 – 2024



DECRETO Nº 2.099/2023

de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante Conselho, órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, é composto por:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de Secretarias afins;

b) 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo.

II - 4 (quatro) representantes do Setor Econômico do Município de Alto Paraíso de Goiás, sendo:

a) 1 representante da Associação Comercial de Alto Paraíso de Goiás;

b) 1 do Sistema Federação do Comércio do Goiás - FECOMERCIO;

c) 1 do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG e;

d) 1 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Goiás - SEBRAE-GO.

III - 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia, sendo:

a) 1 representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;

b) 1 representante da Universidade de Brasília - UNB;

§ 1º Cada entidade indicará um membro titular e um suplente.

§ 2º A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito
2021 – 2024



§ 3º A Secretaria Executiva, com a finalidade de mobilizar, articular e dar suporte às atividades do Conselho será exercida, preferencialmente, por um Representante do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções.

§ 5º As designações serão encaminhadas tempestivamente pelas entidades ao Chefe do Poder Executivo para a efetivação da nomeação através de ato próprio.

Art. 2º Ao Conselho compete:

I - estudar, formular e propor princípios, diretrizes, políticas, estratégias e ações para promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada Política e contribuir para estruturar o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação de Alto Paraíso de Goiás, em harmonia com demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

II - acompanhar a implementação da Política, em especial os programas relativos a Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o empreendedorismo inovador intensivo de conhecimento, e recomendar as providências necessárias ao alcance de seus objetivos;

III - representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos órgãos municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, em observância ao cumprimento de seus objetivos;

IV - elaborar e sugerir ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos;

V - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos;

VI - opinar obrigatoriamente em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados para o desenvolvimento econômico de base tecnológica e inovação;

VII - sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre a Política Municipal de Inovação;

VIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios e parcerias necessárias ao cumprimento da Política;

IX - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos consoante aos seus respectivos objetivos;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito
2021 – 2024



XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º A participação no Conselho será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados, bem como na Secretaria Executiva.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação deste.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio,
afixado nos Placares de
publicidade da Prefeitura e da
Câmara Municipal
Data Supra.